VETO Nº 32/2019

Ofício nº 192/2019 Salvador, 05 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 619/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada para músicos em casa de diversão, espetáculos musicais e teatrais, e dá outras providencias", pelas razões adiante expostas.

Em que pese o mérito da iniciativa, que busca dar condições para o artista se atualizar profissionalmente acompanhando os shows e espetáculos, concedendo desconto de 50% no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casa de diversão, de espetáculos musicais e teatrais para os músicos inscritos na Ordem dos Músicos ou no Sindicato dos Músicos, a proposição, na análise técnica da Procuradoria Geral do Município, "afronta aos princípios da livre iniciativa, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e um dos esteios da ordem econômica que busca assegurar a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, observado o que consta no parágrafo único do art. 170, da Carta Magna".

É certo, como leciona José Afonso da Silva, no seu Comentário Contextual à Constituição (Ed. Malheiros, 2012), "a liberdade de iniciativa econômica privada" no contexto de uma Constituição preocupada com a realização da justiça social (...) não pode significar mais do que a liberdade de desenvolvimento da empresa no quadro estabelecido pelo Poder Público, e portanto, possibilidade de gozar das facilidades, e necessidades de submeter-se às limitações postas pelo mesmo" (p. 725/726).

Ainda sob o aspecto jurídico, a proposta excede a competência municipal, em razão do reflexo do desconto nos valores dos ingressos cobrados pelos particulares estar vinculado à legislação civil, cuja competência legislativa é exclusiva da União na forma do art. 22, I da Constituição Federal

Ademais, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal de que não é obrigatória a inscrição na Ordem dos Músicos para exercício da atividade artística, a proposição não garante a isonomia entre os representantes da própria classe em razão do benefício ser destinado apenas àqueles filiados às referidas instituições.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 619/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito